



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2023**

**Aprova o Regimento Interno da Escola de  
Belas Artes (EBA).**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 17.10.2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Escola de Belas Artes (EBA/UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de outubro de 2023.

**Penildon Silva Filho**

Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor  
Presidente do Conselho Universitário.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE BELAS ARTES**



**REGIMENTO  
INTERNO**

Salvador- Bahia  
2023

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA ESCOLA E SEUS FINS</b>	01
<b>TÍTULO II – DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS</b>	02
Capítulo I - Da estrutura	02
Capítulo II - Da composição, do funcionamento e das competências	03
Seção I - Da Congregação	03
Seção II - Da Direção	03
Seção III - Dos Colegiados de Cursos	03
Subseção I - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	04
Subseção II - Dos Colegiados do Programa de Pós-Graduação	04
Seção IV - Dos Departamentos	05
Seção V - Dos Setores de Apoio e Assessoramento	05
Subseção I - Do Setor Técnico-Administrativo e Financeiro	06
Subseção II - Dos Núcleos Docentes Estruturantes	07
Subseção III - Do Setor de Apoio a Assuntos Acadêmicos	08
Subseção IV - Do Núcleo de Apoio à Pesquisa, Criação e Inovação e Extensão (NAPEX)	08
Subseção V - Do Setor de Comunicação Científica, Artística e Cultural	09
Seção VI - Do Memorial Artístico e Histórico da EBA	09
Subseção I - Do Setor de Conservação e Restauração de Obras de Arte	10
Subseção II - Do Setor de Memória da EBA/UFBA	11
Subseção III - Do Setor de Arquivo Histórico e Artístico	11
Seção VII - Das Galerias	12
Subseção I - Da Galeria Cañizares	12
Subseção II - Da Galeria do Aluno	14
Seção VIII - Da Biblioteca Setorial	15
<b>TÍTULO III - DAS ATIVIDADES-FIM DA ESCOLA DE BELAS ARTES</b>	15
Capítulo I - Das atividades de ensino	15
Capítulo II - Das atividades de pesquisa, criação, inovação e extensão	16
<b>TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES</b>	17
<b>TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE</b>	18
<b>TÍTULO VI - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO</b>	18
<b>TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE</b>	19
<b>TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR</b>	19
<b>TÍTULO IX - DOS RECURSOS</b>	19
<b>TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	19

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE BELAS ARTES**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I  
DA ESCOLA E SEUS FINS**

**PREÂMBULO**

A Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia (EBA/UFBA) foi fundada, em 17 de dezembro de 1877, como Academia de Belas Artes da Bahia, passando a ser denominada Escola de Belas Artes da Bahia, em 1895, por força da Reforma do Ensino Secundário e Superior da República feita por Benjamin Constante e, em dezembro de 1948, passou a integrar a então instituída Universidade da Bahia (Decreto-Lei nº 9.155), que, reestruturada em 08 de fevereiro de 1968, através do Decreto nº 62.241, recebeu o nome de Universidade Federal da Bahia (UFBA).

**Art. 1º** Como uma Unidade Universitária de ensino, pesquisa e extensão, a EBA/UFBA é subordinada ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e reger-se-á segundo o disposto neste Regimento Interno, que será complementado por outras normas e regulamentos destinados a assegurar seu fiel cumprimento.

**Art. 2º** São atribuições da EBA/UFBA:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos pertinentes às suas áreas específicas, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;
- b) oferta de área de concentração para o Bacharelado Interdisciplinar em Artes;
- c) oferta de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*;
- d) oferta de cursos e atividades de extensão;
- e) realização de programa de pesquisa integrada com o eixo e/ou com a extensão;
- f) desenvolvimento de atividades artístico-culturais, produção em *design*;
- g) prestação de consultoria nas áreas das artes e *design*;

II - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

III - zelar pela infraestrutura física em que se desenvolvem suas atividades, bem como pelos bens nela tombados, incluindo-se o acervo artístico, documental e bibliográfico;

IV- pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes, especialmente, as que são relacionadas com as áreas de sua competência;

V - desenvolver pesquisa nas áreas de Artes Visuais e *Design*;

VI- estabelecer intercâmbio com instituições acadêmicas e profissionais afins, locais, nacionais e internacionais;

VII- propor, promover e realizar programas de qualificação e capacitação, como educação permanente, para o corpo docente e técnico-administrativo;

VIII- planejar e avaliar, de forma constante, rotineira e permanente, as atividades de seu corpo docente e técnico-administrativo.

## **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS** **COMPETÊNCIAS**

### **Capítulo I** **Da Estrutura**

**Art. 3º** Os órgãos Colegiados da Escola de Belas Artes são regulamentados nos termos do Capítulo V, artigos 36 e 37 do Estatuto da UFBA:

- a) Congregação;
- b) Colegiados de Cursos;
- c) Departamentos.

**Art. 4º** A EBA/UFBA está organizada conforme a seguinte estrutura básica:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Colegiados de Cursos

Subseção I - Dos Colegiados de Cursos de Graduação:

- a) Bacharelado em Artes Visuais;
- b) Bacharelado em *Design*;
- c) Bacharelado em Decoração;
- d) Licenciatura em Artes Visuais.

Subseção II - Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação:

- a) *Stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Artes Visuais;
- b) *Lato sensu* – Especialização em Arte Educação;

IV - Departamentos:

- a) História da Arte e Pintura;
- b) Expressão Gráfica e Tridimensional;

V - Setores de Apoio e Assessoramento:

- a) Setor de Apoio Técnico-Administrativo e Financeiro;
- b) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- c) Setor de Assuntos Acadêmicos;
- d) Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação e Extensão (NAPEX);
- e) Setor de Comunicação e Difusão Científica, Artística e Cultural;

VI - Órgão Complementar: Memorial Artístico e Histórico da EBA:

- a) Setor de Conservação e Restauração do acervo artístico da EBA;
- b) Setor de Memória da EBA/UFBA;

VII - Galerias:

- a) Galeria Cañizares;
- b) Galeria do Aluno.

VIII - Biblioteca Setorial

## **Capítulo II** **Da Composição, Funcionamento e Competências**

### **Seção I** **Da Congregação**

**Art. 5º** A Congregação da EBA/UFBA obedece ao disposto nos artigos 38 e 39 do Estatuto da UFBA, compõe-se de uma proporção equivalente a 70, 10, 20, respectivamente, para Docentes, TAEs e Discentes e sua estrutura é constituída de:

- I - Diretor (a) da Unidade Universitária (presidente);
- II - Vice-Diretor (a);
- III- representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos da UFBA (CAE e CAPEX);
- IV - Chefes dos Departamentos ou seus substitutos legais;
- V - Coordenadores(as) de Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou seus substitutos legais;
- VI - um(a) representante do corpo docente do quadro permanente;
- VII- um(a) representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação;
- VIII-representação estudantil na forma da lei.

**Art. 6º** Os Colegiados, os Departamentos, os Setores de Apoio e Assessoramento e o Memorial da EBA encaminharão, anualmente, à Congregação da EBA/UFBA, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada e incorporação ao Relatório da Unidade Universitária, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFBA.

### **Seção II** **Da Direção**

**Art. 7º** A Diretoria da EBA/UFBA seguirá o que está previsto nos artigos 40 e 41 do Estatuto da Universidade, sua Direção será composta por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), escolhidos (as) e nomeados (as) de acordo com a legislação vigente, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

### **Seção III** **Dos Colegiados de Cursos**

**Art. 8º** A coordenação das atividades acadêmicas da EBA/UFBA dar-se-á por meio de Colegiados de Cursos, compostos de representação de docentes, de Técnico-Administrativos em Educação e de discentes, cujas representações obedecem ao disposto nos artigos 42 e 43 do Estatuto da Universidade.

**Parágrafo único.** São Colegiados de Cursos da EBA/UFBA:

- I - Colegiados dos Cursos de Graduação;
- II - Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III- Colegiado do Curso de Especialização.

## **Subseção I**

### **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação**

**Art. 9º** Os Colegiados dos Cursos de Graduação são responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de formação acadêmica dos cursos de graduação da EBA/UFBA, entre outras atividades previstas no Regimento Geral da UFBA.

**Art. 10** Compõem os Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I - um(a) representante de cada matéria que compõe os projetos pedagógicos dos cursos de graduação oferecidos pela EBA/UFBA, indicado(a) pelo respectivo Departamento;
- II - um(a) representante de cada Unidade Universitária que contribua com componentes curriculares para os cursos oferecidos pela EBA/UFBA;
- III - um(a) representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação;
- III - representação estudantil, em proporção de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O(a) Coordenador(a) de Colegiado de Curso de Graduação deverá cumprir uma carga horária semanal de 20 horas.

## **Subseção II**

### **Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação**

**Art. 11** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da EBA/UFBA é o órgão responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades do Programa.

**§ 1º** O Colegiado de Pós-Graduação da EBA obedece ao disposto nos artigos 33, 34 e 35 do Regimento Geral da UFBA, bem como em outros dispositivos que regulamentam o ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

**Art. 12** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - um(a) Coordenador(a);
- II - um(a) Vice-Coordenador(a);
- III - quatro professores(as) do corpo permanente, mantendo proporcionalidade para cada uma das três linhas de pesquisa, os(as) quais serão eleitos(as) pelos(as) professores(as) integrantes do PPGAV, com mandato de dois anos, admitida uma recondução
- IV – dois(uas) representantes estudantis titulares (um(a) de Mestrado e um(a) de Doutorado) e dois(uas) suplentes (um(a) de Mestrado e um(a) de Doutorado), eleitos(as) a cada primeiro mês do ano letivo em sessão convocada e presidida pelo(a) Coordenador(a) do PPGAV, com mandato de 01 (um) ano, cabendo recondução, podendo tal representação dispor, em cada reunião, a título de assessoramento, de um(a) terceiro(a) estudante, o(a) qual terá direito a voz, sem direito a voto;
- V – um(a) representante do corpo técnico-administrativo do Programa de Pós-Graduação, o(a) qual será eleito(a) pelos seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, salvo se não houver candidato.

**Parágrafo único.** O(a) Coordenador(a) de Colegiado(a) de Programa de Pós-Graduação deverá cumprir uma carga horária semanal de 20 horas.

## **Seção IV Dos Departamentos**

**Art. 13** Os Departamentos da EBA/UFBA obedecem aos artigos 36, 37 e 38 do Regimento Geral da UFBA, no que tange às Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental.

**Parágrafo único.** Os Departamentos da EBA são agrupados por áreas de conhecimento, a saber:

- I - Departamento de História da Arte e Pintura;
- II - Departamento de Expressão Gráfica e Tridimensional.

**Art. 14** O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, da qual deverá constar a respectiva ordem do dia, e quantas extraordinárias forem necessárias, estas com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º A frequência dos docentes às reuniões de Departamento é obrigatória, preferindo a qualquer outra atividade de âmbito departamental e acadêmico, sendo que quatro ausências não justificadas serão comunicadas à Direção para as devidas providências.

§ 2º O Departamento deverá promover, ao fim de cada ano, uma reunião, especialmente destinada à avaliação dos programas de ensino, pesquisa e extensão realizados, para elaboração de Relatório, a ser encaminhado à presidência da Congregação.

§ 3º Os Departamentos deverão promover uma reunião pedagógica interdepartamental uma vez por ano, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de duas semanas.

§ 4º O (a) docente submeterá, semestralmente, ao Departamento um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias e o cumprimento do seu regime de trabalho, sendo obrigatória a alocação de, no mínimo 50%, de seus encargos de ensino presencial na Graduação.

§ 5º O docente apresentará, semestralmente, ao Departamento o Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao Plano Individual de Trabalho (PIT);

§ 6º É obrigatório o cumprimento dos programas e dos respectivos planos de ensino em sua totalidade, salvo se a justificativa for reconhecida pelo Conselho Acadêmico de Ensino como motivo de força maior.

§ 7º O (a) Chefe de Departamento deverá cumprir uma carga horária semanal de 20 horas.

## **Seção V Dos Setores de Apoio e Assessoramento**

**Art. 15** Os Setores de Apoio e Assessoramento têm por objetivo a articulação de atividades dentro de suas respectivas áreas de atuação, compatibilizando serviços administrativos,



atenção ao ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação, comunicação, memória, conservação e restauração, no sentido de atender e viabilizar o funcionamento da EBA em conjunto com os órgãos competentes da UFBA.

**Art. 16** São Setores de Apoio e Assessoramento da EBA/UFBA:

- I - Setor Técnico-Administrativo;
- II - Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs);
- III- Setor de Assuntos Acadêmicos;
- VI- Núcleo de apoio à Pesquisa, Criação e Inovação e Extensão (NAPEX);
- V - Setor de Comunicação e Difusão Científica, Artística e Cultural.

§ 1º Os Setores de Apoio e Assessoramento serão constituídos por docentes e servidores(as) técnico-administrativos designados(as) pela Direção e serão responsáveis por organizar e fazer cumprir suas competências, dando suporte técnico, operacional e administrativo à Direção, aos Departamentos e Colegiados.

§ 2º Os Setores de que trata o *caput* deste artigo e outros que venham a ser criados terão sua composição definida pela Congregação da EBA/UFBA.

§ 3º Os Setores de Apoio e Assessoramento não terão representação na Congregação.

§ 4º O(a) responsável de cada Setor de Apoio e Assessoramento será eleito(a) pelos seus pares e designado(a) por Portaria do Diretor(a) da EBA/UFBA, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) por mais um mandato de tempo igual, devendo cumprir uma carga horária distribuída em 12 horas semanais.

### **Subseção I** **Do Setor Técnico-Administrativo e Financeiro**

**Art. 17** O Setor Técnico-Administrativo e Financeiro tem por finalidade executar, planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos e financeiros, promovendo sua articulação e compatibilização no sentido de desenvolver ações que propiciem a realização das atividades-fim da EBA/UFBA, com o objetivo de colaborar na gestão e execução dessas atividades.

**Art. 18** Das competências do Setor Técnico-Administrativo e Financeiro:

- I - apreciar as necessidades prioritárias da Unidade Universitária;
- II - assessorar a Direção na aplicação dos recursos financeiros da Unidade Universitária;
- III - coordenar a execução das rotinas, funcionamento e atividades dos(as) servidores(as) técnico-administrativos;
- IV - elaborar Relatório Anual Administrativo e Financeiro ao final de cada exercício;
- V - encaminhar a consolidação dos registros de frequência do pessoal administrativo aos órgãos competentes quando solicitado;
- VI - supervisionar o material de consumo e permanente;
- VII- coordenar a manutenção e preservação das instalações físicas e equipamentos da EBA/UFBA;
- VIII - realizar, de forma preventiva, a manutenção e controle patrimonial;

- IX supervisionar os serviços de vigilância e de limpeza;
- X - auxiliar outros Setores de Apoio;
- XI dar suporte aos Colegiados e Departamentos da EBA/UFBA;
- XII- acompanhar o processo de tombamento, alienação e elaboração de inventário de material permanente.

## **Subseção II** **Dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs)**

**Art. 19** Nos termos do Art.1º da Resolução Nº 01/2010 do CONAES, cada Curso de Graduação deve ter seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), constituído por membros do corpo docente do Curso que exerçam atividade acadêmica ligada às áreas de conhecimento, com atribuições no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do Curso.

**Art. 20** É atribuição do NDE assessorar os Colegiados de Cursos nos seguintes aspectos:

- I - acompanhar, avaliar e atualizar o projeto pedagógico do Curso;
- II - contribuir para a consolidação do perfil do(a) egresso(a) do Curso;
- III - garantir a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino;
- IV- prezar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, trabalhando junto com os respectivos Colegiados;
- V- participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade do Curso;
- VI - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo dos cursos, bem como a criação e extinção de componentes curriculares.

**Art. 21** Os NDEs dos Cursos de Graduação da EBA/UFBA seguirão o que determinam as diretrizes das instituições de educação superior por meio dos colegiados superiores, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores(as) pertencentes ao corpo docente do Curso;
- II - ter, pelo menos, 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros em regime de tempo parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% em tempo integral;
- IV- assegurar estratégia de renovação parcial dos(as) integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

§ 1º Os membros dos NDEs dos cursos da EBA/UFBA são escolhidos pelos pares nos respectivos Colegiados, terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O (a) Presidente do NDE será eleito(a) pelos pares, através de votação em reunião com os demais membros do Núcleo e, preferencialmente, deve demonstrar aprofundamento no acompanhamento das atividades em andamento.

§ 3º O (a) Presidente do NDE poderá ser substituído(a) na sua ausência pelo Coordenador(a) do Colegiado do respectivo Curso ou pelo membro mais antigo do Núcleo.

### **Subseção III** **Do Setor de Assuntos Acadêmicos**

**Art. 22** O Setor de Assuntos Acadêmicos tem como atribuição apoiar administrativamente os Colegiados e os Departamentos, funcionando como uma Secretaria unificada, sendo assessorado por servidor(a) Técnico-Administrativo em Educação designado(a) pelo(a) Diretor(a) da EBA/UFBA.

**Parágrafo único.** O Setor de Assuntos Acadêmicos está vinculado aos Colegiados de Graduação da Unidade Universitária.

**Art. 23** Compete ao Setor de Assuntos Acadêmicos:

- I - assessorar os Colegiados e Departamentos em assuntos acadêmicos: procedimentos de matrícula, procedimentos institucionais, estágios, intercâmbios e demais assuntos da administração acadêmica, visando contribuir para o melhor funcionamento desses órgãos;
- II - dar assistência às atividades acadêmicas do ensino de Graduação;
- III- cuidar dos processos relacionados aos interesses dos(as) estudantes;
- IV- assessorar estudantes nas relações com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).

### **Subseção IV** **Do Núcleo de Apoio à Pesquisa, Criação e Inovação e Extensão (NAPEX)**

**Art. 24** O Setor de Apoio à Pesquisa, Criação e Inovação e Extensão tem por finalidade acompanhar e divulgar, de forma abrangente, atividades que fomentem a integração da Unidade Universitária com a sociedade, dando suporte a projetos de pesquisa, cursos, programas e eventos que sejam atividades de extensão permanentes ou eventuais.

**Art. 25** O Setor de Apoio à Pesquisa, Criação e Inovação e Extensão é composto por um(a) Assessor(a), sendo docente em regime de dedicação exclusiva (DE), e servidor(es) Técnico-Administrativo(s) em Educação lotados na Escola de Belas Artes.

**Art. 26** Compete ao Núcleo de Apoio à Pesquisa, Criação e Inovação e Extensão:

- I - promover e incentivar iniciativas de atividades de extensão e pesquisa na Unidade Universitária;
- II - formular estratégias e propor políticas de pesquisa e extensão que sejam integradas às atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação da EBA/UFBA;
- III - auxiliar na formatação dos projetos de pesquisa e extensão propostos por docentes, técnicos(as) ou discentes;
- IV - auxiliar na busca de parcerias e patrocínios por meio de editais de fomento e leis de incentivo para a realização das atividades;
- V - assessorar as atividades de pesquisa e extensão;
- VI - divulgar suas ações.

## **Subseção V**

### **Do Setor de Comunicação e Difusão Científica, Artística e Cultural**

**Art. 27** O Setor de Comunicação e Difusão Científica, Artística e Cultural é subordinado à Direção da EBA/UFBA, com a finalidade de produzir e divulgar informações e notícias sobre a Unidade Universitária através dos meios próprios de comunicação, como *sites*, perfis nas redes sociais, boletins e comunicados informativos da Direção e de demais instâncias da UFBA.

§ 1º O(a) responsável pelo Setor de Comunicação e Difusão Científica, Artística e Cultural será indicado(a) pela Congregação da EBA/UFBA.

§ 2º As competências, como normas de funcionamento, do Setor de que trata o *caput* deste artigo serão definidas e aprovadas pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 3º O Setor de Comunicação e Difusão Científica, Artística e Cultural é composto por um(a) Assessor(a), sendo docente em regime de dedicação exclusiva (DE), e servidor(es) Técnico-Administrativo(s) em Educação lotados na Escola de Belas Artes.

**Art. 28** Compete ao Setor de Comunicação e Difusão Científica, Artística e Cultural:

- I - promover e difundir o fluxo de comunicação e informação dos trabalhos científicos, artísticos e culturais no âmbito da EBA/UFBA, estimulando o diálogo constante entre os diversos públicos por meio de ações e produtos de comunicação;
- II - manter intercâmbio com outros órgãos de comunicação e de tecnologia da informação da Universidade;
- III - promover conhecimento e o reconhecimento da EBA/UFBA;
- IV - assessorar na divulgação dos eventos promovidos pela EBA/UFBA;
- V- atualizar, periodicamente, o *site* da EBA, produzindo conteúdos e informações em multimídia, entre outros formatos.

## **Seção VI**

### **Do Memorial Artístico e Histórico da EBA**

**Art. 29** O Memorial da EBA/UFBA é um Órgão Complementar subordinado a um Conselho Deliberativo, de acordo com as determinações previstas no Regimento Geral da Universidade, composto pelo Diretor (Presidente), pelo(a) Coordenador(a) e seus(uas) Assessores(as) responsáveis por cada Setor.

§ 1º. A composição, competências e normas de funcionamento do Memorial da EBA/UFBA serão definidas em conformidade com o Regimento Geral da Universidade e em seu Regimento Interno, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) do Memorial será um(a) representante docente do quadro permanente da EBA/UFBA, designado(a) pelo Conselho Deliberativo, via Portaria da Direção.

§ 3º. O(a) Coordenador(a) do Memorial deverá cumprir uma carga horária semanal de 20 horas.

**Art. 30** Fazem parte do Memorial:

- I - Setor de Conservação, Restauração e Acervo de Obras de Arte da EBA/UFBA;
- II - Setor de Memória da EBA/UFBA;
- II - Setor de Arquivo Histórico e Artístico da EBA/UFBA.

**Art. 31** Compete ao Memorial da EBA:

- I - garantir a difusão da memória, da história e do acervo da EBA;
- II - tornar perceptível e linear a localização das informações nos vários suportes;
- III - dar visibilidade e divulgação ao acervo artístico e documentos históricos da EBA;
- IV - desenvolver projetos que favoreçam a expansão, a conservação e a difusão dos bens, produtos e materiais que compõem o Memorial;
- V - colaborar na formação discente, promovendo estágios e monitorias;
- VI- recuperar, conservar e divulgar a história da EBA/UFBA e das pessoas que, por meio da Instituição, serviram e servem à sociedade baiana e brasileira;
- VII - apresentar à Direção, anualmente, relatórios das atividades realizadas;
- VIII- expor, anualmente, recortes do referido material, em especial obras do acervo recém adquiridas e/ou recém restauradas;
- IX - promover a salvaguarda e valorização da memória institucional da Escola;
- X - garantir o acesso ao patrimônio da Escola de Belas Artes: artístico-cultural, arquivístico e histórico, de forma sistemática e permanente.

### **Subseção I**

#### **Do Setor de Conservação e Restauração das Obras de Arte da EBA/UFBA**

**Art. 32** O Setor de Conservação e Restauração de Obras de Arte é vinculado ao Memorial da EBA e se encarrega de organizar, acondicionar, planejar, assessorar e executar atividades ligadas à conservação e ao restauro do acervo artístico da EBA/UFBA, com o objetivo de manter as obras sempre assistidas, catalogadas e registradas para controle geral da EBA e da UFBA.

**Art. 33** Compõem o Setor de Conservação e Restauração de Obras de Arte:

- I - Restauradores(as);
- II - Técnicos(as) em restauro;
- III- Assistentes Técnico-Administrativos em Educação.

**Art. 34** São atribuições do Setor de Conservação e Restauração de Obras de Arte:

- I - cuidar de todo o acervo artístico da EBA/UFBA no que diz respeito à sua conservação, preservação e restauração, bem como ao seu acondicionamento;
- II - planejar, anualmente, a demanda do Memorial no que se refere a materiais, equipamentos, cuidados com a estrutura física e de pessoal;
- III- desenvolver projetos que favoreçam a expansão do Setor;
- IV- colaborar na formação discente, promovendo estágios aos interessados;
- V - elaborar e apresentar à Direção, anualmente, relatórios das atividades realizadas.

## **Subseção II**

### **Do Setor de Memória da EBA/UFBA**

**Art. 35** Constituem o acervo artístico de obras de arte da EBA/UFBA:

- I - obras de arte adquiridas ou que venham a ser adquiridas;
- II - obras de arte recebidas através de doações, heranças regularmente aceitas, com ou sem encargos;
- III - obras de arte originárias de prêmios de aquisição.

**Art. 36** O controle patrimonial consiste em ações que assegurem, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos à identificação, existência, quantidade, localização, estado de conservação e histórico das peças, desde sua primeira inclusão no patrimônio até sua baixa final.

**Art. 37** Compete ao Setor de Memória, responsável pelo Patrimônio Artístico e Inventário do Acervo de Obras de Arte da EBA/UFBA:

- I - identificar, catalogar, fazer a guarda e o levantamento do acervo não apenas como rotina ou por disposição legal, mas também como medida de controle, pois os bens nela arrolados pertencem ao Estado e precisam estar resguardados quanto a quaisquer danos;
- II - apresentar, anualmente, à Coordenação do Memorial da EBA um Relatório completo do inventário do acervo sob sua guarda.

## **Subseção III**

### **Do Setor de Arquivo Histórico e Artístico**

**Art. 38** O Setor do Arquivo Histórico e Artístico tem por finalidade gerenciar os processos de trabalho voltados para registro, protocolo, arquivamento, normalização e acesso a documentos e informações gerados em cumprimento das atribuições da Unidade Universitária, conforme o que determina a Lei nº 8159 de 08/01/91, Decreto nº 4.037 de 03/01/2002 e Decreto nº 4.915 de 12/12/2003.

**Art. 39** Compõem o Setor de Arquivo Histórico e Artístico:

- I - professores(as) da EBA/UFBA;
- II - profissionais técnicos(as) em Arquivologia;
- II I- profissionais técnicos(as) em Museologia;
- IV - assistentes Técnico-Administrativos em Educação.

**Art. 40** Compete ao Setor de Arquivo Histórico da EBA:

- I - cuidar do Arquivo Permanente no que diz respeito à sua organização, preservação e conservação, bem como ao seu acondicionamento;
- II - seguir as normas e diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo do Memorial da EBA;
- III - classificar e catalogar, encaminhando para análise, tratamento e preservação preventiva, toda a documentação gerada e recebida pelos Setores no cumprimento de suas funções e atividades, trabalhando a história e a memória da EBA/UFBA;

- IV- controlar e atender as consultas e empréstimos de documentos que estão sob sua custódia;
- V - zelar pelo armazenamento e condições de conservação do acervo documental produzido e acumulado enquanto estiver sob sua custódia;
- VI - orientar e coordenar a execução de programas, diretrizes e normas emanados do Arquivo Central da UFBA;
- VII- referenciar os documentos da Memória e disponibilizá-los para pesquisa, dando um retorno à comunidade acadêmica e administrativa;
- VIII- promover a aquisição de equipamentos para implantação de sistema informatizado de acesso rápido às informações necessárias à consulta e ao empréstimo de documentos, processando todos os dados de suporte à pesquisa;
- XIX- criar instrumentos de pesquisa, viabilizando a busca de informações através de catálogos, catálogos seletivos, guias, edição de textos, índices, bases de dados, instrumentos de controle e registro topográfico;
- X - recuperar a informação arquivística para a gestão e pesquisa;
- XI - receber outros fundos documentais de interesse da EBA/UFBA, como fontes de pesquisa na esfera educacional;
- XII- funcionar como facilitadora de processos, compartilhando responsabilidades com todos os setores da Unidade Universitária;
- XIII- preservar o patrimônio documental da EBA;
- XIV- planejar, anualmente, a demanda do Setor no que se refere a materiais e equipamentos;
- XV- garantir à comunidade interna da EBA/UFBA e ao público em geral o acesso à informação;
- XVI- colaborar na formação discente, promovendo estágios aos(às) interessados(as);
- XVII- elaborar e apresentar à Direção, anualmente, Relatório das atividades realizadas.

## **Seção VII Das Galerias da EBA**

**Art. 41** A Escola de Belas Artes conta com espaços de difusão artística e cultural, vinculados à Direção, denominados Galerias, aos quais competem atividades de caráter permanente de apoio institucional necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão ligados à Graduação, Pós-Graduação e atividades extensionistas, que têm por objetivo a articulação dentro das suas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** São espaços de difusão artística e cultural:

- I - Galeria Cañizares;
- II - Galeria do Aluno.

### **Subseção I Da Galeria Cañizares**

**Art. 42** Criada em 1970, a Galeria Cañizares faz parte da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia e se destaca como uma área de exposições democráticas e atividades culturais diversas, é um espaço encarregado da realização das atividades laboratoriais ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, mais especificamente no que se refere às produções artísticas de estudantes, professores(as) e profissionais das áreas de Artes e *Design* da UFBA e comunidade externa à UFBA.

**Art. 43** As ações da Galeria Cañizares estão a cargo de um Conselho Curatorial formado por 3 (três) membros docentes do quadro efetivo da EBA, designados(as) pelo Diretor(a) da Unidade Universitária, podendo ter recondução por uma vez.

**Art. 44** São atribuições da Galeria Canizares:

- I - dar visibilidade à produção teórico-prática da Escola de Belas Artes;
- II - contribuir na formação do(a) profissional das áreas de Artes e *Design*;
- III - promover intercâmbios artísticos e na Área de *Design*;
- IV - contribuir na formação de público das áreas de Artes e *Design*;
- V - promover estágios e monitorias aos(às) estudantes, contribuindo para sua formação.

**Parágrafo único.** Compõem a Galeria:

- I - Conselho Curatorial;
- II - Assistentes Técnico-Administrativos em Educação;
- III - Assessor(a) de Comunicação.

**Art. 45** Compete ao Conselho Curatorial da Galeria Cañizares:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regulamento Interno da Galeria;
- II - elaborar, em conjunto com a Diretoria da Unidade Universitária, o planejamento anual e o respectivo orçamento anual no que se refere a compras de material e contratação de serviços para a Galeria;
- III- elaborar, em conjunto com a Diretoria e a Coordenação Administrativa, plano de segurança e de controle de acesso à Galeria, visando a boa convivência entre os membros da comunidade e visitantes;
- IV- avaliar os serviços prestados por terceiros, além de solicitar alterações e substituições de funcionários(as) junto à Coordenação Administrativa e Financeira;
- V - controlar o uso do espaço físico da Galeria como determinado em suas normas;
- VI- inspecionar o asseio e a conservação do prédio da Galeria, informando ao Diretor(a) sobre quaisquer serviços ou aquisições que se façam necessários e dar as devidas providências;
- VII - manter em dia o inventário do material e bens da Galeria Cañizares;
- VIII- informar à Diretoria e à Coordenação Administrativa sobre a necessidade de promover a aquisição de material e a contratação de serviços necessários ao bom andamento das atividades da Galeria, de acordo com as determinações do Diretor(a);
- IX- monitorar e controlar os serviços prestados à Galeria Cañizares por funcionários(as) da Unidade Universitária, incluindo os de carpintaria e pintura;
- X - sinalizar à Diretoria e à Coordenação Administrativa sobre quaisquer distúrbios ocorridos na Galeria Cañizares, assim como acionar a Coordenação de Segurança quando identificar a ocorrência de qualquer atividade estranha à finalidade da Unidade Universitária;
- XI - preparar e apresentar o Relatório Anual da gestão.

**Parágrafo único.** A Galeria Cañizares da Escola de Belas Artes terá todas suas atribuições definidas em regulamento próprio aprovado em Congregação.



## **Subseção II** **Da Galeria do Aluno**

**Art. 45** A Galeria do Aluno é destinada a realizar atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão da Escola de Belas Artes, mais especificamente às atividades que se referem à produção artística dos(as) discentes, bem como dos(as) não discentes da EBA que favoreçam a troca e o enriquecimento do repertório artístico da Unidade Universitária, sendo, assim, um espaço aberto para trabalhos e montagens experimentais em Arte e *Design*.

**Art. 46** A Coordenação da Galeria do Aluno é composta por um(a) ou mais docentes designados(as) pela Direção da EBA e referendados(as) pela Congregação da Unidade Universitária, com mandato de dois anos, e sendo integrada, conjuntamente, com a representação do Centro Acadêmico Unificado da Escola de Belas Artes – CAUEBA, eleita pela comunidade discente da EBA.

**Art. 47** Compõem a Galeria do Aluno:

- I - docentes do quadro efetivo em regime de dedicação exclusiva(DE), um(a) titular e um(a) suplente.
- II - representantes do Centro Acadêmico Unificado da Escola de Belas Artes – CAUEBA, um(a) titular e um(a) suplente.

**Art. 48** Compete aos(às) responsáveis pelas atividades da Galeria do Aluno:

- I - incentivar e divulgar a produção discente da Escola de Belas Artes e de projetos que dialoguem com os cursos da Unidade Universitária;
- II - promover desdobramentos de aprendizagem relacionados a todo processo e conteúdo que envolvem uma exposição, como: elaboração de projeto expositivo, expografia, montagem, mediação cultural e crítica;
- III - dar visibilidade à produção discente da Escola de Belas Artes;
- IV - contribuir para o desenvolvimento do processo crítico-criativo dos(as) discentes e da comunidade.

**Art. 49** Compete à Coordenação da Galeria do Aluno:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regulamento Interno da Galeria;
- II - controlar o uso do espaço físico da Galeria como determinado em suas normas;
- III - inspecionar o asseio e a conservação do espaço da Galeria, informando ao Diretor(a) sobre quaisquer serviços ou aquisições que se façam necessários e dar as devidas providências;
- IV - manter em dia o inventário do material e bens da Galeria do Aluno;
- V - informar à Diretoria e à Coordenação Administrativa sobre a necessidade de promover a aquisição de material e a contratação de serviços necessários ao bom andamento das atividades da Galeria, de acordo com as determinações do Diretor(a);
- VI - monitorar e controlar os serviços prestados à Galeria do Aluno por funcionários(as) da Unidade Universitária, incluindo os de carpintaria e pintura;
- VII - sinalizar à Diretoria e à Coordenação Administrativa sobre quaisquer distúrbios ocorridos na Galeria do Aluno, assim como acionar a Coordenação de Segurança quando identificar a ocorrência de qualquer atividade estranha à finalidade da Unidade Universitária;
- VIII - preparar e apresentar o Relatório Anual da gestão.

**Parágrafo único.** A Galeria do Aluno da Escola de Belas Artes terá todas suas atribuições definidas em regulamento próprio aprovado pela Congregação.

**Art. 50** Os(as) docentes participantes do Conselho Curatorial e das atividades desenvolvidas na Galeria Cañizares e Galeria do Aluno deverão cumprir uma carga horária semanal de 12 horas.

### **Seção VIII Da Biblioteca Setorial**

**Art. 51** A Biblioteca Universitária da Escola de Belas Artes será regida conforme Regimento do Sistema de Bibliotecas da UFBA, aprovado pelo Conselho Universitário.

## **TÍTULO III DAS ATIVIDADES-FIM DA ESCOLA DE BELAS ARTES**

### **Capítulo I Das atividades de ensino**

**Art. 52** Nos termos do Art. 2º do Regimento Geral da UFBA, são consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico realizadas em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, nas seguintes modalidades:

- I - aula presencial;
- II - orientação a estudantes de Graduação e de Pós-Graduação;
- III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV - ensino a distância.

**Art. 53** O ensino na EBA/UFBA compreende:

I - o ensino regular de Graduação ministrado na forma presencial, mediante:

- a) três (3) cursos de Bacharelado: Artes Visuais, *Design* e Superior de Decoração;
- b) um (01) Curso de Licenciatura: Artes Visuais;

II - o ensino de Pós-Graduação *stricto sensu*, como atividade regular da Escola de Belas Artes, ministrado nos Programas de Pós-Graduação em Artes Visuais e de *Design*, incluindo os cursos de:

- a) Doutorado
- b) Mestrado;

III - o ensino de Pós-Graduação *lato sensu* é uma atividade de extensão permanente, oferecida na EBA/UFBA na forma de Especialização em Arte Educação.

**Art. 54** Os cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação oferecidos pela EBA/UFBA regem-se pelo Regimento Geral da UFBA e Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), pelas Diretrizes e Normas do Conselho Acadêmico de Ensino(CAE), por este Regimento e pelos respectivos Regulamentos Internos

**Parágrafo único.** Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão fixados pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com dispositivo do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 55** Os Programas de Pós-Graduação terão seus regulamentos próprios, onde se estabelecem suas rotinas de funcionamento, os quais estão, hierarquicamente, sujeitos a este Regimento Interno.

## **Capítulo II**

### **Das atividades de pesquisa, criação e inovação e extensão**

**Art. 56** As atividades de extensão universitária e de pesquisa, criação e inovação obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX), em conformidade com o disposto nos termos do Capítulo II, Art. 46 do Estatuto da UFBA e compreendem:

I - atividades de pesquisa, criação e inovação, em articulação com o ensino e a extensão, cujos objetivos são a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais de expressão artística nos diversos campos do Saber, da Arte, do *Design* e da Cultura, nas seguintes modalidades:

- a) práticas de laboratórios;
- b) estudo dos processos metodológicos e instrumentais de pesquisa;
- c) pesquisa-ação, intervenções comunitárias e similares;
- d) concepção e elaboração de obras de arte e produtos de *design*;
- e) estudo dos processos de criação, transmissão e reflexões, além de outras atividades definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente;

II- atividades de extensão que integram projetos e programas de formação continuada e de integração da EBA com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, empresas, movimentos sociais e sociedade em geral, nas seguintes modalidades:

- a) cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e similares;
- b) cooperação técnica e artística;
- c) eventos, feiras de artes, de *design*, exposições artísticas e outras produções;
- d) consultorias e assessorias;
- e) prestação de serviços;
- f) articulação com saberes e fazeres populares não universitários;
- g) outras atividades de extensão definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

**Art. 57** Os projetos de extensão serão aprovados pela Congregação, considerando o disposto no Art. 4º do Capítulo II da Resolução nº 02/2012 do CAPEX, tendo em vista:

- I - a utilização de espaços físicos da Unidade Universitária;
- II - a utilização de equipamentos da EBA/UFBA;
- III- a aquisição de equipamentos previstos no projeto de extensão proposto e seu impacto no funcionamento normal da Unidade Universitária.

**Art. 58** Os projetos de pesquisa, criação ou de inovação tecnológica e os de extensão, individuais ou coletivos, elaborados pelo corpo docente e técnico-administrativo serão registrados na Escola de Belas Artes, apreciados pelo Departamento envolvido, encaminhado ao NAPEX/EBA, no caso de projetos propostos por docentes e aprovados pela Congregação.

**Art. 59** A Escola de Belas Artes sediará e manterá quantos laboratórios acadêmicos, artísticos e tecnológicos e quantos projetos especiais de natureza permanente ou eventual sejam necessários à realização com qualidade de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação e de prestação de serviços.

#### **TÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 60** Nos termos dos Títulos VI e VIII do Regimento Geral da UFBA, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares da EBA/UFBA obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos.

**Art. 61** O desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas da EBA/UFBA obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

**Art. 62** As atividades de coordenação e supervisão, no âmbito da EBA/UFBA, estarão distribuídas na seguinte estrutura:

- I - Congregação;
- II - Direção;
- III - Colegiados;
- IV - Departamentos;
- V - Setores de Apoio e Assessoramento;
- VI - Memorial da EBA;
- VII- Galerias;
- VIII- Biblioteca.

**Art. 63** A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada Órgão/Setor, terá por finalidade:

- I - assegurar a observância das normas que regem a EBA/UFBA e a Universidade;
- II - acompanhar a execução dos Planos e Programas, com vistas ao atendimento dos fins a que a EBA/UFBA se propõe;
- III- fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores da EBA/UFBA e, conseqüentemente, da Universidade.

**Art. 64** A Direção, os Colegiados, os Departamentos que compõem as instâncias de gestão da EBA/UFBA, assim como os Setores de Apoio e Assessoramento e o Memorial da EBA elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e técnico-administrativo, que será submetido à aprovação da Congregação e constituirá referência para a elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

## **TÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Art. 65** O corpo docente da EBA/UFBA é constituído por professores(as) integrantes da carreira de Magistério Superior com atividade regular de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação e administração universitária.

§ 1º O corpo docente da EBA/UFBA poderá ser complementado por não integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme o disposto nos artigos 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º As diretrizes para ingresso na carreira do Magistério Superior, regime de trabalho, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA, bem como as atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º Licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento e capacitação do corpo docente serão considerados no planejamento anual da Unidade Universitária, em consonância com os planos dos seus diversos órgãos e os interesses da Administração da Unidade Universitária, atendendo aos termos do Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## **TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**Art. 66** O corpo Técnico-Administrativo em Educação da EBA/UFBA compreende os servidores(as) que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais, de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

§ 1º As atividades do corpo Técnico-Administrativo em Educação mencionadas no *caput* deste artigo serão superintendidas pela Direção da EBA/UFBA, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade, à política de recursos humanos da Instituição e às diretrizes da Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º A remoção de pessoal Técnico-Administrativo em Educação seguirá as orientações contidas no Art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

§ 3º As licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores(as) do corpo Técnico-Administrativo em Educação, proporcionadas pela UFBA nos termos de sua política de recursos humanos, serão considerados no planejamento anual da EBA/UFBA, em consonância com os planos de seus diversos órgãos e os interesses da Administração da Unidade Universitária, obedecendo aos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## **TITULO VII DO CORPO DISCENTE**

**Art. 67** O corpo discente da EBA/UFBA é constituído pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, através dos Colegiados nela sediados.

**Art. 68** A representação estudantil, no âmbito da EBA/UFBA, será exercida por entidade de organização estudantil com autonomia administrativa e política, na forma dos seus estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º A entidade de organização estudantil funcionará em local disponibilizado pela Direção da EBA/UFBA, aprovado pela Congregação.

§ 2º Cada órgão deliberativo da Escola de Belas Artes terá representação de estudantes, escolhida em processo conduzido pela própria entidade de organização estudantil, observada a legislação pertinente.

## **TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 69** Os(as) docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos da Escola de Belas Artes estão sujeitos(as) ao Regime Disciplinar estabelecido no Título XII do Regimento Geral da UFBA, de acordo com a legislação em vigor, e aos códigos de ética universitária referidos no mesmo Regimento Geral.

## **TITULO IX DOS RECURSOS**

**Art. 70** O processamento de recursos sob a competência da EBA/UFBA dar-se-á nos termos do Título XIII do Regimento Geral da UFBA.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71** O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante aprovação de maioria dos membros da Congregação, reunida para esse fim.

**Art. 72** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Congregação da EBA/UFBA ou na esfera superior competente.

**Art. 73** Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no site eletrônico dos Conselhos Superiores, aprovado, previamente, pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 17 de outubro de 2023.

**Penildon Silva Filho**  
Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor  
Presidente do Conselho Universitário.